



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de outubro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 11/10/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7723

Número de Autenticidade: a1a7bc873fd82e0dcc574bca73910b26

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jéssus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 775, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0010464-02.2018.8.23.8000,

RESOLVE:

Cancelar as folgas compensatória do Desembargador/ Vice-Presidente **Ricardo Oliveira**, agendadas para os dias **10 e 11/10/2024**, para usufruto em momento oportuno.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 11/10/2024, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2153587** e o código CRC **7CC7A661**.

PORTARIA TJRR/PR N. 776, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0008145-51.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **Luan de Araújo Pinho**, Secretário Adjunto, para responder pelo cargo de Secretário de Auditoria Interna, sem prejuízo das atribuições, no período de 12 a 17/10/2024, em virtude de afastamento da titular.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 11/10/2024, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2153644** e o código CRC **8BC51086**

PORTARIA TJRR/PR N. 777, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0019170-61.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar a designação da servidora **Vlândia Aguiar Fernandes Brasil**, Diretora de Gestão, por ter respondido pelo cargo de Secretária de Gestão Estratégica, sem prejuízo das atribuições, no período de 29/9 a 1º/10/2024, em virtude de afastamento da titular.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 10/10/2024, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2152419 e o código CRC 368CE552.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente do dia 11/10/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 0019288-37.2024.8.23.8000****Assunto: 29º LEILÃO DA CGJ/TJRR-BENS APREENDIDOS****DECISÃO**

Trata-se de processo Administrativo de nº [0019288-37.2024.8.23.8000](#), relativo às operações do 29º Leilão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para fins de destinação dos bens apreendidos. O leilão será realizado com fulcro na [Resolução TP/RR n. 29/2017](#), arts.123, 144-A, ambos do CPP e art.852 do CPC, [Resolução CNJ nº 558/2024](#).

A Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos passou a integrar a Estrutura Organizacional dos Órgãos Jurisdicional de 2º Grau e Administração Superior/CGJ com a finalidade de "Gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando, conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final", nos termos do art. 2º, inciso I, anexo I da [Resolução TP/RR n. 19/2023](#). Nesse sentido, a Corregedoria-Geral de Justiça, com sua nova composição, dispõe de bens a serem destinados para leilão.

A Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos realizou o levantamento dos veículos e objetos que estão disponíveis para leilão, conforme documentos juntados nos eventos, nº [2146692](#) e [2151113](#).

É o relato. Decido.

Inicialmente, destaco que a destinação de bens sob custódia do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima visa alcançar, de forma célere, benefícios administrativos, em especial agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência em depósitos, disponibilizando espaços para novas apreensões. Do mesmo modo, diminui os custos com controles, armazenagens e evita a depreciação dos bens avaliados.

Além disso, o leilão judicial se faz necessário para dar cumprimento à Resolução TP/RR n. 09/2008, bem como as alterações trazidas pela Resolução TP/RR n. 029/2017, Resolução/CNJ nº558/2024 e Provimento/CGJ 010/2023.

O art. 3º, § 2º, II da [Resolução TP/RR n. 29/2017](#), dispõe que:

Art. 3º, § 2º, II da Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017-TP/TJRR:

“Parágrafo 2º – Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após a oitiva do Representante do Ministério Público designado para tanto, será declarado seu abandono e conseqüente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso”:

“II – para venda em hasta pública, preferencialmente em leilão eletrônico, revertendo o produto da venda na proporção de 70% (setenta por cento) ao Fundo de Reparcelamento do Poder Judiciário – FUNDEJURR e 30% (trinta por cento) ao Fundo de Reequipamento dos órgãos integrantes da Secretaria Segurança Pública do Estado de Roraima (Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil do Estado de Roraima – FUNDESPOL), se houver, nos casos em que as entidades às quais poderia ser doado o bem, não se mostrarem interessadas em recebê-lo”;

Em análise ao dispositivo supracitado, resta claro que, decorrido o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada pelas partes ou eventuais interessados, os bens listados nos eventos [2140517](#) e [2140520](#) devem ser regularmente encaminhados para o leilão.

Diante do exposto, considerando a inexistência de óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos informados pela Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, procedo com as seguintes providências para fins de realização de leilão, que deverá acontecer de forma eletrônica:

- a) Nomeio como Leiloeiro Público Oficial o Sr. Wesley Silva Ramos, credenciado no edital nº 03/2024 do TJRR, com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR, sob o n. 05/2016;
- b) Designo o leilão para o dia 22 de outubro de 2024, às 9h. Os bens móveis serão leiloados pelo maior lance oferecido, a partir do valor da avaliação inicial;
- c) Em caso do não arremate de bens com base no art.123 do CPP e Resolução TP/TJRR n. 029/2017, designo o dia 01 de novembro de 2024, às 9h, para a realização do segundo leilão (praça) quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação inicial;
- d) Não havendo o arremate dos bens com base nos art. 144-A do CPP e art. 852 do CPC, designo o dia 01 de Novembro de 2024, às 9h, para o segundo leilão (praça), quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação inicial;
- e) Havendo arrematante, este deverá realizar o depósito de 5% (cinco por cento) do valor do lance final, referente à comissão e em conta do leiloeiro, e 20% (vinte por cento) ao ICMS/Receita Estadual;
- f) Além dos valores mencionados no item anterior, o arrematante deverá realizar o pagamento da taxa de emissão da Guia de Arrecadação administrativa, gerada pela empresa credenciada WR LEILÕES, no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos);
- g) As despesas relativas a guarda e guincho para a remoção do veículo ficarão a cargo do arrematante;
- i) A taxa de registro de comunicado de venda/cancelamento de comunicação de venda fica a cargo do arrematante ev. [2150827](#);
- j) Oficie-se ao DETRAN/RR para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, conforme estabelece o art. 144-A do CPP, §5º, do Código de Processo Penal, e aos demais órgãos para as baixas administrativas/débitos/multas dos veículos arrematados (PRF, B3, SEFAZ e SMST).

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 0019288-37.2024.8.23.8000

Assunto: 29º LEILÃO DA CGJ/TJRR-BENS APREENDIDOS

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 29

O Doutor PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Leilão (**Processo Administrativo SEI nº 0019288-37.2024.8.23.8000**), na forma eletrônica, do tipo maior lance, pelo Leiloeiro Público Oficial Wesley Silva Ramos, Matrícula JUCERR nº 005/2016, para o leilão de bens apreendidos em ações penais, com base na Resolução nº 09, **de 16 de julho de 2008** – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017– TP/TJRR, **art. 123 do CPP, art. 144-A do CPP e nos procedimentos Cíveis pelo Art. 852 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 do Código de Processo Civil.**

DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO:

1º LEILÃO

No 1º Leilão por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

DATA: 22 de outubro de 2024

HORÁRIO: 9h00min. (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

2º LEILÃO

No 2º leilão (praça) pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 50% (Cinquenta por cento) para a Resolução nº 029 – TP/TJRR e **art. 123 do CPP** e 80% (Oitenta por cento) para os **art. 144-A do CPP e Art. 852 do CPC**, do valor atribuído ao bem na avaliação.

DATA: 01 de novembro de 2024

HORÁRIO: 9h00min. (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

1. DO OBJETO

1.1. O presente Leilão tem por objeto a alienação de veículos apreendidos, objetos e outros bens em ações penais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (**Art. 123 do CPP, art. 144-A do CPP e 852 do CPC**) e oriundo das delegacias sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos (Resolução nº 09, **de 16 de julho de 2008** – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017– TP/TJRR), conforme relações constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII deste edital, com e sem direito a documentação:

1.1.1. SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São os veículos que não poderão voltar a circular e destinados à desmontagem, classificados como **SUCATAS** irrecuperáveis, conforme Lei 12.977/2014. Serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAAM, que fica de inteira responsabilidade do arrematante o **pagamento da taxa de baixa definitiva ao DETRAN/RR (o veículo só será entregue mediante comprovante de pagamento)**, para a devida baixa. Os veículos serão passíveis, tão somente, de reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. O chassi será recortado, ficando a cargo do

arrematante o pagamento para tal finalidade junto a empresa credenciada **WR LEILÕES (N DO O MIRANDA LTDA., CNPJ: 28.216.867/0001-06)**, situada à rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR. O motor será inutilizado e as placas retiradas, bem como outros bens móveis. O Tribunal de Justiça, a Corregedoria Geral de Justiça, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos de Justiça e o Leiloeiro Credenciado não se responsabilizam por veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO/SUCATA que possivelmente venham a ser retidos por qualquer autoridade de trânsito ou Policial por estarem andando irregularmente pelas vias de trânsito;

1.1.2 – COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – veículos que poderão voltar a circular.

1.1.3 – Ficam os arrematantes obrigados a realizarem o **pagamento da taxa de comunicado de venda ao DETRAN/RR (o veículo só será entregue mediante comprovante de pagamento)**.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

2.1 Para adquirir veículos COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO para voltar a circular, poderão participar do leilão eletrônico e presencial, **pessoas jurídicas** devidamente inscritas no CNPJ, por meios de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital, **e físicas**, maiores de idade, emancipados, possuidoras de documentos de identidade, de CPF, e de comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

2.2 Para adquirir veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, poderão participar do leilão eletrônico e presencial somente **PESSOAS JURÍDICAS**, devidamente inscritas no CNPJ e **CRENCIADAS** no Departamento de Trânsito do Estado de Roraima – **DETRAN/RR**, conforme **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**, regido pela **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021** e pela **RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 611 DE 24 DE MAIO DE 2016**, por meio de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital.

2.2.1. A Corregedoria Geral de Justiça/Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos e o Leiloeiro Público Oficial Credenciado se reservam o direito de cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei nº. 12.977/2014 e das Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN) e Provimento/CGJ nº 10/2023.

2.2.2. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia, que deverá estar devidamente autenticada por cartório ou por servidor da administração, ou estar publicado em qualquer órgão de imprensa oficial.

2.2.3. Todos os participantes serão previamente cadastrados na recepção de acesso ao Leilão, oportunidade em que deverão apresentar a documentação solicitada no item 2.2.

2.3 Poderão participar deste Leilão na sua forma Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

2.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Leilão na sua forma eletrônica deverão dispor de login e senha válidos obtido junto ao administrador do sítio que hospeda o Leilão com no mínimo 03 dias de antecedência a data da Sessão.

2.3.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. Por força do Art. 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal, é obrigatória a exigência de regularidade fiscal junto ao INSS.

2.5. Não será admitida a participação conforme previsto no art. **890 do novo CPC**:

I – dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II – dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III – do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV – dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI – dos advogados de qualquer das partes.

3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens serão vendidos em caráter “AD CORPUS”, no estado de conservação e condição em que se encontram, não cabendo, pois, ao Leiloeiro, nem ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, qualquer responsabilidade posterior, como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com vício(s), defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes;

3.2. O Arrematante não poderá, em hipótese alguma, reclamar desconhecimento dos materiais a serem leiloados e nem recusar a arrematação;

3.3. Os lotes são discriminados um a um, contendo a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, nesse último caso, excetuados os lotes de veículos destinados à desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de peças ou conjunto de peças, que estão impedidos de voltar a circular e os demais bens móveis, além de outras informações necessárias;

3.4. Considerando que o Leilão consiste em modalidade de licitação, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Leiloeiro não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes nos termos da lei, com fulcro no art. 663 do código civil, ficando eximidos, assim, de qualquer responsabilidade (art. 448 do código civil) por vícios ou defeitos, ocultos ou não.

4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. Para que os interessados possam conhecer previamente os bens a serem leiloados, os mesmos estarão disponíveis no local, datas e horários conforme apresentados a seguir:

17, 18 e 21 de OUTUBRO 2024, no horário de 08 h às 11 h e de 14 h às 17 h, no endereço: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158.

4.2. Será permitida apenas a avaliação visual, vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e ou retirada de peças.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de leilão perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

5.4. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Leiloeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do Leilão;

5.5. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

a) o número deste Leilão, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta;

b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

5.6. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: contato@wrleiloes.com.br;

5.7. O Leiloeiro decidirá sobre a impugnação e o esclarecimento;

5.8. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do Leilão, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

6. DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

6.1. O objeto do presente leilão será composto por itens, conforme discriminação constante dos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste Edital.

7. DOS LANCES:

7.1. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital;

7.2. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, assim considerado maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo, não sendo admitido lances de valores idênticos (art. 22, §5º, parte final, da Lei nº 8.666/93);

7.3. Durante o Certame, os lances serão verbais, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma presencial, e eletrônicos, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma eletrônica;

7.3.1. O leiloeiro comunicará os participantes presenciais em tempo real acerca dos lances formulados por meio eletrônico e vice-versa;

7.4. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados antes da abertura de lances para cada item;

7.5. O licitante que estiver participando do certame em sua forma presencial ao arrematar um item, de imediato entregará a um dos auxiliares do Leiloeiro um documento de identidade (com foto), CPF e comprovante de residência. Em contrapartida, como garantia do item arrematado, receberá um Recibo de Arrematação com identificação do número e valor do item arrematado e outras informações pertinentes, podendo assim, o arrematante, se quiser, continuar participando da arrematação de outros itens do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no item 2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao item, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o item ao leilão;

7.6. Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, na forma prevista no item 8.2, sob pena de cancelamento da venda;

7.7. Em caso de inobservância do disposto nos tópicos anteriores, poderá o bem, a juízo da Administração, voltar a ser apregoado no mesmo evento em que fora arrematado.

8. DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será declarado Arrematante do ITEM em disputa o participante que oferecer o MAIOR LANCE;

8.1.1. Finalizada a disputa, o Leiloeiro emitirá, em nome do Arrematante, o Recibo de Arrematação, a qual conterá as seguintes informações:

- a) Nome e qualificação completa do Arrematante, incluindo endereço residencial;
- b) Descrição do(s) bem(ns) arrematado(s);
- c) Valor de arremate, e
- d) Instruções sobre pagamento dos bens e da comissão do Leiloeiro.

8.2. O Arrematante terá os seguintes prazos e condições para pagamento:

8.2.1. O valor dos itens arrematados será pago à vista (de uma só vez), no prazo máximo de 03 (três) dias após a data do leilão, por meio de guia Administrativa – Resolução 029/17 TP/TJRR e art.123 CPP (destinado ao FUNDO JUDICIAL – FUNDEJURR) e Guia Judicial – art. 144-A do CPP e art. 852 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 do CPC (depositada nos autos dos processos) a serem emitidas pelo Leiloeiro;

8.2.2. Fica o Arrematante ciente, que a entrega do bem só ocorrerá após compensação da GUIA ADMINISTRATIVA E GUIA JUDICIAL;

8.2.3. Já a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, deverá ser paga à vista (de uma só vez), no ato da arrematação por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou depósito na seguinte conta:

AGÊNCIA: 7170-6

CONTA CORRENTE: 0018971-5

BANCO BRADESCO

FAVORECIDO: Wesley Silva Ramos – CPF 835.853.031-53;

8.3. A não comprovação dos pagamentos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 implicará o cancelamento imediato da arrematação, gerando ao Leiloeiro o direito de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente;

8.4. Comprovados os pagamentos do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, será emitido o Nota de Venda de Leilão, documento apto a comprovar a regularidade da aquisição pelo Arrematante.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. O Arrematante está incumbido das seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pagamento do ICMS de 20% sobre o valor da arrematação para o Estado de Roraima;
- b) Caso haja incidência de ICMS para retirada para outro Estado, seu pagamento será de inteira responsabilidade do Arrematante, devendo efetuar o pagamento assim que for cobrado, através de Nota Fiscal Avulsa, de acordo com a legislação tributária em vigor;
- c) É vedado ao Arrematante, circular, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o item antes do pagamento, da extração da Nota de Venda de Leilão e antes da efetiva transferência para o seu nome; e
- d) Demais obrigações previstas neste Edital;

9.2. Ao Leiloeiro cabem as seguintes obrigações:

- a) Realizar o leilão em dia e hora previamente designados pelo TJRR, dentro das normas do Contrato Administrativo no local acordado pelas partes, dos bens constantes nos Anexos **I, II, III, IV, V e VI** deste Edital;
- b) Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- c) Realizar o leilão em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
- d) Elaboração e apresentação, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do Leilão, de Ata de Leilão e Relatório Final, devendo conter, no mínimo os seguintes dados: a. descrição do bem; b. valor de avaliação; c. valor de arremate; d. CPF/CNPJ do arrematante; e. nome do arrematante; f. quantidade de lotes arrematados; g. quantidade de lotes não arrematados; e h. quantidade e valor de lotes em condicional, se houver e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo, e
- e) Demais obrigações previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

10. DA RETIRADA DOS BENS:

10.1. O Arrematante obriga-se a retirar os bens arrematados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão, devendo observar que a não retirada, no prazo de 15 dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão implicará em declaração tácita de abandono do mesmo, autorizando o Leiloeiro a retornar os bens ao depósito para ser leiloados em outra oportunidade;

10.1.2. O prazo de retirada poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, após pedido do Arrematante que deverá fundamentá-lo em alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93;

10.2. A retirada dos lotes arrematados poderá ser feita nos seguintes horários, mediante prévio agendamento junto à Equipe do Leiloeiro: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

10.3. Não será permitida a utilização das áreas onde estão armazenados os bens para montagem ou desmontagem do lote arrematado, bem como seleção do mesmo;

10.4. O arrematante é responsável pela utilização e destino final dos veículos para desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, Lei nº. 12.977/2014 e nas Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN).

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, poderá aplicar às pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) **ADVERTÊNCIA** por escrito, na hipótese de infrações às regras deste edital que acarretem prejuízo à Administração;
- b) **DIÁRIA DE VEÍCULOS**, conforme tabela constante no anexo **VII**, por dia de atraso na retirada dos bens, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) **SUSPENSÃO** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por um período de até 02 (dois) anos, na hipótese de não pagamento nos prazos e condições previstos no item 8.2;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 anos;

d.1) Para fins de aplicação da penalidade prevista na alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Leiloeiro encaminhará à Administração relatório circunstanciado contendo todos os fatos potencialmente ensejadores de penalidades aos participantes;

11.3. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Em qualquer fase do leilão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou a lavratura da ata, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Caso admitido, o recurso será decidido pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sem que disso resulte para qualquer licitante direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei;

13.2. Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatas, correrão por conta do Arrematante;

13.3. O Leiloeiro Público Oficial, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, a Corregedoria Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Roraima não se responsabilizam por débitos de quaisquer espécies no que tange à documentação vencida, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais incidentes sobre os bens, sendo que os débitos existentes, divulgados ou não no momento do leilão e constando ou não do edital ficarão, exclusivamente, sob a responsabilidade dos arrematantes, bem como as providências para requerer as respectivas baixas e ou desvinculação de débitos;

13.4. A Corregedoria Geral de Justiça informa aos Arrematantes que, em conformidade com o disposto pelo § 5º, do Art. 144-A, do Código de Processo Penal, acrescentado pelo art. 5º, da Lei nº. 12.694, de 24 de Julho de 2012, deverá a Autoridade de Trânsito ou órgão de registro e controle ou equivalente expedir o certificado de registro e licenciamento em favor do Arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. Será de responsabilidade do Arrematante a iniciativa de requerer a baixa dos débitos ou outros ônus junto aos órgãos competentes;

13.5. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá efetuar o pagamento do seguro obrigatório e de quaisquer taxas de transferência e requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAL), a baixa dos débitos existentes, 2º via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante e Carta de Arrematação fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial e deste Edital e Anexo fornecido pela Corregedoria Geral de Justiça/Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, que serão entregues ao Arrematante, conforme subitem “5.1”, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a arrematação;

13.6. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções, acaso verificadas, desde que não modifiquem a essência dos lotes;

13.7. A Administração poderá retirar do leilão qualquer um dos bens ou cancelar os mesmos, até a data de sua realização, sem que caiba nenhum direito de reclamação ou indenização aos participantes;

13.8. Cópia desse edital poderá ser obtida por meio do sítio www.wrleiloes.com.br;

13.9. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça.

Boa Vista/RR, 9 de outubro de 2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS

RELAÇÃO DE MOTOS PARA O 29º LEILÃO DO TJRR – ART. 144-A do PP (Alienação Antecipada)					
ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	NAM21 96	HONDA CG 125 TITAN FAN ES	VERMEL HA	9C2JC4120AR1 07290	0800662- 96.2024.8.23.0090
02	NAJ017 8	HONDA CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC2501RRS 25511	0830359- 48.2023.8.23.0010
03	NAL936 8	HONDA BIZ	VERDE	9C2HA07102R0 57872	0801836- 89.2024.8.23.0010

RELAÇÃO DE CARROS PARA O 29º LEILÃO DO TJRR – ART. 144-A do CPP (Alienação Antecipada)					
ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	JWO33 91	FORD ESCORT	PRAT A	SUPRIMIDO/ SUCATA	0804625-66.2021.8.23.0010 B ONFIM
02	JWR86 09	GM ASTRA GL	PRAT A	9BGTT69C0YB105 567	0807707-03.2024.8.23.0010

ANEXO II – RELAÇÃO DOS ITENS

PLANILHA DE CARROS COM PERDIMENTO NO ART. 123 DO CPP /PARA O 28º LEILÃO/2024

RELAÇÃO DE CARROS COM PERDIMENTO PARA O 29º LEILÃO DO TJRR – ART. 123 do CPP					
ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	OEW9H13	FORD RANGE R	PRATA	8AFAR22F1DJ089402	0828719- 44.2022.8.23.0010/ SEI 0016770- 74.2024.8.23.8000

RELAÇÃO DE CARROS COM PERDIMENTO PARA O 29º LEILÃO DO TJRR – ART. 123 do CPP

02	OAN4115	VW SAVEIRO	PRETA	9BWL05U9DP196025	0801550- 48.2023.8.23.0010
03	NUH9999	FIAT LINEA ABSOLU TE	AZUL	9BD110565*A1524512*	0821200- 57.2018.8.23.0010
04	KKQ1932 Falsa (GZM2626)	GM TRACKER 2.0	PRATA	8AG116DL02R200480/ MOTOR SUPRIMIDO	0800097- 18.2023.8.23.0010
05	JXS0793	FIAT FIORINO	BRANCA	SUPRIMIDO/SUCATA	0800523- 21.2020.8.23.0047/SEI 0025691- 56.2023.8.23.8000
06	JXP9293	RENAULT LOGAN	PRETA	93YLSR1RH8J021696	0823495- 28.2022.8.23.0010
07	NAJ6104	FIAT UNO MILLE	VERMELHA	9BD146047T5833608	0829020- 88.2022.8.23.0010

ANEXO III – RELAÇÃO DOS ITENS

PLANILHA DE MOTOCICLETAS COM PERDIMENTO NO ART. 123 DO CPP /PARA O 28º LEILÃO/2024**RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO PARA O 29º LEILÃO DO TJRR – ART. 123 do CPP**

ITEM	PLACA	MARCA/ MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	JXO1462	HONDA CG 150 SPORT	VERMELHA	9C2KC08608R024455	0801092- 05.2022.8.23.0030
02	NAP2960	HONDA CG 150 TITAN KS	VERDE	9C2KC08105R037250	0801092- 05.2022.8.23.0030
03	JXD7046	HONDA C/100 BIZ	AZUL	9C2HA0700XR044085	0824785- 78.2022.8.23.0010
04	NAI3950	HONDA CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC250XWR086927 /MOTOR ADULTERADO	0820241- 13.2023.8.23.0010/SEI 0015562- 55.2024.8.23.8000
05	NAN9294	HONDA CG 125 FAN	ROXA	9C2JC4110BR702045	0833128- 97.2021.8.23.0010
06	NAS8323	HONDA CG 150 TITAN KS	VERMELHA	9C2KC08107R137246	0001928- 52.2014.8.23.0010

**RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO PARA O 29º LEILÃO DO TJRR –
ART. 123 do CPP**

07	NAR7246 Falsa	HONDA CG	PRETA	CHASSI SUPRIMIDO/ SUCATA	0816578- 61.2020.8.23.0010
08	NAI4095 Falsa	HONDA CG 125 TITAN ES	VERDE	9C2JC30201R056437/ SUCATA	0800693- 17.2023.8.23.0005
09	NAJ8566 Falsa	HONDA CG 125 TITAN	AZUL	SUPRIMIDO/SUCATA	SEI 0015559- 03.2024.8.23.8000/08328 45-06.2023.8.23.0010
10	NAK5378 Não Ostenta	HONDA CG 125 TITAN ES	VERMELHA	9C2JC3020YR046531/ MOTOR SUPRIMIDO/ SUCATA	0805266- 49.2024.8.23.0010
11	JXC3178	HONDA CG 125 TODAY	AZUL	9C2JC1801LR540076/ MOTOR SUPRIMIDO/ SUCATA	0803047- 63.2024.8.23.0010
12	NAK9507 leiloadada 22/07	HONDA CG 125	VERDE	SUPRIMIDO/MOTOR SUPRIMIDO/SUCATA	0803153- 93.2022.8.23.0010
13	Não Ostenta	HONDA TITAN 125	VERDE	CORTADO/MOTOR SUPRIMIDO/SUCATA	0800976- 40.2023.8.23.0005 – ALTO ALEGRE
14	NAH7485	HONDA CG 125	VERMELHA	SUPRIMIDO/MOTOR SUPRIMIDO/SUCATA	0807335- 88.2023.8.23.0010
15	NAO1416 Falsa	HONDA POP 100	PRETA	9C2HB02108R021102/ MOTOR ADULTERADO	0801101- 64.2022.8.23.0030
16	NAR7246	HONDA CG 125 FAN	PRETA	9C2HB02108R021102	0801103- 34.2022.8.23.0030
17	NAJ4436	HONDA CG 125 TIAN	VERDE	9C2JC2500XR204729	0831532- 44.2022.8.23.0010
18	NAU1560	HONDA BIZ	PRETA	94J1XFBK78M056184	0816577- 76.2020.8.23.0010
19	NAR8695	HONDA CG 125 FAN	PRETA	SUPRIMIDO/MOTOR SUPRIMIDO/SUCATA	0824079- 61.2023.8.23.0010
20	NAK2621	HONDA C 100 BIZ	PRETA	SUPRIMIDO/MOTOR SUPRIMIDO/SUCATA	0829367- 87.2023.8.23.0010
21	Não Ostenta	HONDA	PRATA	ADULTERADO	0810339- 41.2020.8.23.0010 – 2ª VARA CRIMINAL
22	NAR2714	STAR 50 JL50Q-2	AZUL	LAAAXKBB080000792	0800904- 04.2024.8.23.0010
23	NUK5709	YAMAHA FACTOR YBR 150 K	PRETA	9C6KE1520D0123303	0812974- 58.2021.8.23.0010
24	NAH4308	HONDA CG TITAN	AZUL	9C2JC250WVR062474	0822027- 92.2023.8.23.0010
25	NAI4442 Ostentad	HONDA CG 125	VERDE	9C2JC2500XR114658	0818748- 98.2023.8.23.0010

**RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO PARA O 29º LEILÃO DO TJRR –
ART. 123 do CPP**

	a-F-				
26	NAJ0327 Ostentad a-F-	HONDA CG 125	PRETA	CG125BR3043334	0828496- 57.2023.8.23.0010
27	NUH9930	HONDA BIZ 125 ES	PRETA	9C2JC4220AR211382	SEI 0005609- 67.2024.8.23.8000/ 0808048- 34.2021.8.23.0010

ANEXO IV – RELAÇÃO DOS ITENS

RELAÇÃO DE MOTOS – ART. 852 DO CPC PARA O 29º LEILÃO DO TJRR

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	NAM0104	HONDA CG 150 TITAN	PRETA	9C2KC08206R82 3338	0141217- 78.2006.8.23.0010 (PROCESSO CÍVEL)

ANEXO V- RELAÇÃO DOS ITENS(CARROS)

**RELAÇÃO DE CARROS COM PERDIMENTO PARA O 29º LEILÃO DO TJRR – RESOLUÇÃO
029/17/TP**

ITEM	PLACA	MARCA/ MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	NOM1827(F)	VW/SAVEIRO SUF	VERMELHA	ADULTERADO	RESOLUÇÃO 029
02	OAC2966	GM/CELTA 1.0 LT	PRETA	9BGRP48F0CG167 815	RESOLUÇÃO 029
03	COU4454	GM/CELTA 2P LIFE	PRATA	9BGRZ08907G1021 57	RESOLUÇÃO 029
04	HPB1246	FORD/KA	PRATA	9BFZZZGDAWB575 866	RESOLUÇÃO 029

ANEXO VI – RELAÇÃO DOS ITENS(MOTOS)

**RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO PARA O 29º LEILÃO DO TJRR –
RESOLUÇÃO 029/17/TP**

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENT O
01	NAM3129	YAMAHA/T115 CYPTON	VERMELHA	ADULTERADO	RESOLUÇÃO 029
02	NAZ4894	DAFRA/SUPER-100	VERMELHA	95VAC1M889M 017824	RESOLUÇÃO 029
03	NAP3G65 RESTITUIÇÃO	YAMAHA/T115/ CRYPTON ED	VERMELHA	9C6KE1550C0 008405	RESOLUÇÃO 029
04	NUH6439	HONDA CG 125 FAN ESD	PRETA	9C2JC4160ER 008804	RESOLUÇÃO 029

ANEXO VII - RELAÇÃO DOS ITENS(OBJETOS)

RELAÇÃO DE OBJETOS PARA O 29º LEILÃO-ART.123 DO CPP E RESOLUÇÃO 029

ITEM	QUANTIDADE	MARCA/ DESCRIÇÃO	COR	N. DE SERIE	PROCESSO
01	01(UMA)	CAIXA DE SOM VEICULAR , MARCA VINGADOR	VERMELHA	SEM NUMERO DE SERIE	ART. 123 CPP
02	04(QUATRO)	LUMINÁRIAS, AERES MIDI LED (TODAS NA CAIXA)	PRATA/PRETO	(00661592)- (00661539)- (00661638)- (00661538)	ART.123 CPP
03	02(DOIS)	GERADOR E MOTOR (28º)	VERMELHAS	-----	----- --
04	02(DUAS)	CAIXAS DE SOM (28º)	PRETA	-----	----- ---
05	07(SETE)	RELÓGIOS DE VÁRIAS MARCAS(28º)	-----	-----	----- ----
06	01(UMA)	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, MODELO, ART710-A, MARCA RCF	COR PRETA	SEM NUMERO DE SERIE	082619- 37.2022.8.23. 0010
07	02(DUAS)	CAIXAS DE SOM AMPLIFICADAS, MARCA HAYONIK, MODELO HUNTER 3000A	COR PRETA	SEM NUMERO DE SERIE	0819726- 75.2023.8.23. 0010
08	01(UM)	MOTOSSERRA STHIL MS353, SEM O SAIBRO	COR LARANJA	SEM NUMERO DE SERIE	0800310- 27.2024.8.23. 0030
09	01 (UMA)	MAKITA, MARCA BOSCH	COR AZUL	SEM NUMERO DE SERIE	0827035- 21.2021.8.23. 0010
10	01(UMA)	LIXADEIRA, MARCA BOSCH	COR LARANJA COM PRETO	SEM NUMERO DE SERIE	RESOLUÇÃO/ 029
11	01(UMA)	MALETA COM JOGOS DE FERRAMENTAS	COR AMARELA	SEM NUMERO DE SERIE	RESOLUÇÃO/ 029
12	01(UMA)	MOTOSSERRA STHIL MS381, COM SAIBRO	COR LARANJA	SEM NUMERO DE SERIE	0007592- 30.2015.8.23. 0010
13	01(UMA)	MOTOSSERRA STHIL MS381, COM SAIBRO	COR LARANJA	SEM NUMERO DE SERIE	0014341- 97.2014.8.23. 0010
14	01(UM)	RELÓGIO, MARCA	COR PRETO C/	2117LAZ	0832676-

RELAÇÃO DE OBJETOS PARA O 29º LEILÃO-ART.123 DO CPP E RESOLUÇÃO 029

		TECNHOS, MODELO MASCULINO	CAIXA DOURADO		24.2020.8.23.0010
15	01(UM)	RELÓGIO, MARCA INVICTA, MODELO MASCULINO	COR DOURADO COM FUNDO AZUL	Nº0073	081029-92.2022.8.23.0010
16	01(UM)	RELÓGIO, MARCA CONDOR 5ATM, MODELO MASCULINO	COR DOURADO C/ A CAIXA NO FUNDO PRETO	CO2115WX	0824825-65.2019.8.23.0010
17	01(UM)	RELÓGIO, MARCA LINCE, MODELO FEMININO	COR DOURADO	SEM REFERENCIA	0806722-05.2022.8.23.0010
18	01(UM)	RELÓGIO, MARCA CHAMPION, MODELO FEMININO	COR ROSÊ	SEM REFERENCIA	0806722-05.2022.8.23.0010
19	01(UM)	RELÓGIO, MARCA SECULUS, MODELO MASCULINO	PULSEIRA EMBORRACHAD A, CAIXA EM INOX	28833GOSVNU 1	0820800-43.2018.8.23.0010
20	01(UM)	RELÓGIO, MARCA MONDAINE, MODELO MASCULINO	PULSEIRA EMBORRACHADA CAIXA DOURADA	83498GPMVD1 2	0829925-59.2023.8.23.0010
21	01(UM)	RELÓGIO, MARCA TECHNOS, MODELO MASCULINO	AÇO INOX	032A AD	0832715-21.2020.8.23.0010
22	01(UM)	RELÓGIO, MARCA SALCO, MODELO FEMININO	COR DOURADO	V6AEM2602	0832715-21.2020.8.23.0010
23	01(UM)	RELÓGIO, MARCA CHAMPION, FEMININO	COR DOURADO	PULSO DIGITAL	0832715-21.2020.8.23.0010
24	01(UM)	RELÓGIO, MARCA MONDAINE, MODELO FEMININO	COR AÇO INOX	PULSO DIGITAL	0832715-21.2020.8.23.0010
25	01(UM)	CORDÃO DE PRATA BANHADO A OURO-12G	COM UMA PEPITA EM OURO 8 GRAMAS	----- --	0000173-37.2014.8.23.0060
26	01(UM)	CORDÃO C/ PINGENTE NO FORMATO DE MENINO	SEMI JOIA ROMMANEL	----- -	0829925-59.2023.8.23.0010
27	01(UM)	ANEL	-----	----- ---	0820800-43.2018.8.23.0010
28	01(UM)	CORDÃO DOURADO C/ PINGENTE DE CIFRÃO	-----	-----	0829882-25.2023.8.23.0010-COD.27425

RELAÇÃO DE OBJETOS PARA O 29º LEILÃO-ART.123 DO CPP E RESOLUÇÃO 029

29	01(UM)	RELÓGIO, MARCA BVGARI	COR DOURADO	SD38S L2161	0829882- 25.2023.8.23. 0010- COD.27436
30	01(UM)	COMPRESSOR DE AR DA MARCA CHIAPERINE	COR AMARELA	Nº SÉRIE 139195	0825539- 88.2020.8.23.0 010

ANEXO VIII – RELAÇÃO DOS VALORES/TAXAS

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 119,23
02	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 261,00
03	REMOÇÃO CARRO PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 340,00
04	REMOÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 80,00
05	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 15,00
06	DIÁRIO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 20,00
07	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 38,00
08	DIÁRIA VEÍCULOS MOTOCICLETAS	R\$ 19,00
09	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI CARRO	R\$ 180,00
10	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI MOTO	R\$ 90,00

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 0019288-37.2024.8.23.8000**DECISÃO**

Trata-se de reclamação embasada em suposta prática de assédio moral no âmbito do Gabinete da (...), proposta por pessoa não identificada (anônimo), relatando constrangimento e impedimento na execução de tarefas, cobrança exagerada de volume de trabalho e comportamento inapropriado e desrespeitoso no setor (ev. ...).

Verifico ainda a ausência da indicação específica de eventual servidor (reclamado) quando da imputação das condutas denunciadas.

É o breve relatório.

Decido.

Muito embora o reclamante possa manter-se sob sigilo quanto à sua identidade, é condição imprescindível à admissibilidade da reclamação fundada em suposta infração disciplinar cometida por servidor, a descrição concreta dos fatos (não genérica), a identificação do reclamado (servidor, magistrado, etc) e os indícios ou provas capazes de atestar o alegado.

É o que dispõe o Provimento CGJ/TJRR nº 03, de 12 de janeiro de 2023, em seu art. 40 e seguintes. Vejamos (grifo nosso):

Art. 37. A reclamação disciplinar poderá ser proposta contra servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima e contra os titulares dos serviços delegados, nas hipóteses de possível descumprimento de dever funcional.

[...]

Art. 40. A reclamação deverá conter a descrição do fato, a identificação do reclamado e os indícios ou provas da infração, e será dirigida ao(à) Corregedor(a)-Geral de Justiça.

Art. 41. Não sendo o caso de indeferimento sumário, o reclamado será notificado para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Impende observar que mesmo nas reclamações disciplinares, é garantido ao reclamado o contraditório e a ampla defesa, em observância ao preceito constitucional insculpido no art. 5º, inc. LV, da CF/88, razão pela qual os indícios de autoria e materialidade de suposta infração disciplinar precisam estar demonstrados (individualizados) a possibilitar uma apuração eficiente.

No caso em questão, a reclamação se funda nos seguintes pontos, a saber, (...).”

Por fim, alega que “este cenário de constante desrespeito e assédio moral tem prejudicado significativamente meu bem-estar”.

Quanto ao narrado, observo imputações genéricas que impossibilitam a continuidade do presente procedimento, não sendo individualizadas quais cobranças específicas estão sendo feitas, quais tarefas (concretamente) estão sendo exigidas, quais brincadeiras e falas (concretas) estão sendo realizadas e proferidas e, principalmente, quem seria o autor ou os autores específicos destas condutas, inexistindo indicação de autoria na presente reclamação.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 249, § 4º, inc. I, do Provimento CGJ/TJRR nº 02/2023 (Código de Normas da Corregedoria-Geral), determino o arquivamento da presente reclamação, em razão do juízo de admissibilidade negativo tendo em vista os fundamentos acima lançados.

Nada impede que o reclamante, uma vez observada as disposições do art. 40, do Provimento CGJ/TJRR nº 03/2023 (descrição individualizada dos fatos (concreta e não genérica), identificação do reclamado e indícios ou provas da infração) ingresse com nova representação.

À Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, instituída pela Portaria TJRR/PR nº 551/2024, para conhecimento.

Publique-se com as cautelas de praxe.

À Secretaria, para a adoção das providências cabíveis.

Intime-se.

Após, archive-se.

Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

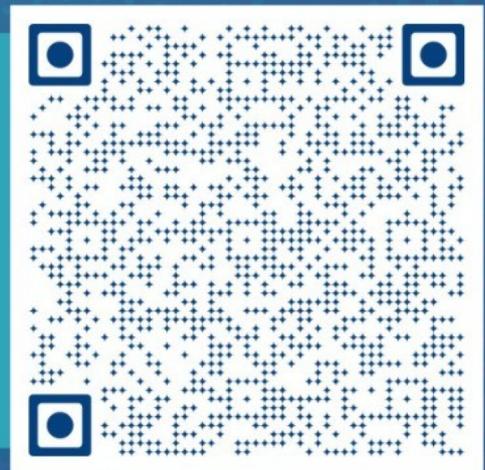
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 998 DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0020076-51.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EMERSON AZEVEDO DA SILVA**, Diretor de Secretaria, dispensa do serviço nos dias 17 e 18/10/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 999 DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0003543-17.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EMILIO ALBERTO ARAUJO JUNGES**, Assessor Jurídico, dispensa do serviço no dia 14/10/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Suplementares de Alto Alegre 2024, ficando o saldo de 1 (um) dia para ser usufruído em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1000 DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0016441-96.2023.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Analista Judiciário - Direito, dispensa do serviço nos dias 29, 30, 31/10/2024 e nos dias 12, 13 e 14/11/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 2022 - 1º e 2º Turnos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 1001 - Conceder à servidora **GILVANA ALVES DE SOUSA**, Assistente Técnica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período de 4 a 21/11/2024.

N.º 1002 - Conceder ao servidor **RAIMUNDO MAECIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período de 2 a 19/12/2024.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA DO DIA 9 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 993 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **EMILIA NAYARA FERNANDES MUBARAC**, Coordenador de Núcleo, anteriormente marcada para o período de 21/11 a 3/12/2024, para ser usufruída no período de 4 a 16/11/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIA N.º 997 DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n.º 227/14;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão proferida no Processo n.º 0019984-73.2024.8.23.8000;

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
3011112	ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA	VIII	IX	25/10/2024
3011314	ADILVANE BORSATTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VII	VIII	07/10/2024
3011085	ALINE VASCONCELOS CARVALHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	09/10/2024
3011493	ANA LUIZA MOREIRA DE LIMA BRITO	ANALISTA JUDICIÁRIO - PSICOLOGIA	VI	VII	28/10/2024
3011647	ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRAÇÃO	V	VI	18/10/2024
3011645	ARTHUR AZEVEDO	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRAÇÃO	V	VI	02/10/2024
3011464	BRENO SAVIO GOMES PEREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	V	VI	03/10/2024
3010605	DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO	XIII	XIV	30/10/2024
3011656	DAYAN MARTINS CHAVES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	V	VI	24/10/2024
3011110	EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO	VIII	IX	17/10/2024
3011649	ELANO LOUREIRO SANTOS	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRAÇÃO	V	VI	24/10/2024

3011097	ELISANGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	02/10/2024
3011485	FRANCISCO RAIMUNDO ALBUQUERQUE	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ACOMPANHAMENT O DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	VI	VII	07/10/2024
3010806	IARA REGIA FRANCO CARVALHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	X	XI	11/10/2024
3010386	JOELSON DE ASSIS SALLES	TÉCNICO JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA	XIV	XV	01/10/2024
3011090	LUCIANO SAMPAIO DE MORAES	AUXILIAR JUDICIÁRIO	VIII	IX	02/10/2024
3011089	MARCELL SANTOS ROCHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	VIII	IX	22/09/2024
3011768	MARCOS RODRIGUES LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	III	IV	17/10/2024
3010809	MAYK BEZERRA LÔ	TÉCNICO JUDICIÁRIO	X	XI	10/10/2024
3011315	NÉLIO MENDES DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VII	VIII	10/10/2024
3011092	REGINALDO ROSENDO	AUXILIAR JUDICIÁRIO	VIII	IX	04/10/2024
3010810	SÍLVIA SILVA DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	X	XI	14/10/2024
3011648	SULIJAN VITORIA DE SOUSA MELO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	V	VI	31/10/2024
3011486	VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE SISTEMAS	VI	VII	14/10/2024
3011051	GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ BARRETO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	04/09/2024
3011034	NATALIA GARRIDO DE SALLES MEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO	VIII	IX	21/09/2024

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 480 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA KAROLINE LEITAO VALE**, Assessora Técnica II, no período de 3 a 12/10/2024.

N.º 481 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **DENILDA RODRIGUES SOBRINHO**, Técnica Judiciária, no período de 7 a 11/10/2024.

N.º 482 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **EDUARDO LEAL NOBREGA**, Técnico Judiciário, no período de 9/10 a 5/11/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 11/10/2024.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 29/2024

PROCESSO SEI Nº: 0015851-85.2024.8.23.8000

OBJETO: Cooperação técnico-científica entre a EJURR e a SEJUC, incluindo a realização de atividades de capacitação e atualização, envolvendo cursos que forem do interesse comum das duas Instituições, em conformidade com a legislação vigente e Normas de Direito, notadamente a Lei nº 14.133/21.

PARTÍCIPES: Escola Judicial de Roraima - EJURR e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima - SEJUC.

VIGÊNCIA: Terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 05 (cinco) anos e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, após manifestação dos partícipes.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

REPRESENTANTE DA EJURR: Desembargador Cristóvão José Suter Correia da Silva- Diretor.

REPRESENTANTE DA SEJUC: Hércules da Silva Pereira - Secretário.

DATA: 11 de outubro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 50/2023

PROCESSO SEI Nº: 0018705-86.2023.8.23.8000

ADITAMENTO: Primeiro Termo Aditivo.

ASSUNTO: Doação de materiais apreendidos pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista/RR ao Tribunal de Justiça de Roraima, para atender a demanda do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo relativo a ações de aprendizagem e profissionalização das mulheres em situação de encarceramento no presídio feminino, por meio da Arte com a execução de oficinas de artesanato dentro do Ateliê de costura no presídio feminino em Boa Vista/RR.

OBJETO: Prorrogação da Vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 19/10/2024 até **19/10/2025**.

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima -TJRR, com interveniência do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo - GMF, a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista/RR e a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC/RR.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 116 da Lei n.º 8.666/93..

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento - Presidente.

REPRESENTANTE DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA ALERR: Joilma Teodora de Araújo Silva - Procuradora.

DATA: 25 de setembro de 2024.

SECRETARIA-GERAL**PORTARIA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2024**

O **SECRETÁRIO-GERAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, **RESOLVE:**

N.91- Considerando o teor do Procedimento SEI n.0018216-15.2024.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alexandre Martins Ferreira	Servidor	3,5 (três meia)
Destino	São Paulo-SP	
Motivo:	VIII Encontro Nacional dos Juízes Estaduais - ENAJE	
Data:	13 a 16/11/2024	

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0

Expediente dia 11/10/2024

PORTARIA Nº 006, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

O Juiz Coordenador do 3º Núcleo de Justiça 4.0 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Portaria nº 540, de 16 de março de 2021; e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0006864-60.2024.8.23.8000, resolve:

Art 1º Determinar a prorrogação da atuação da Equipe de Processamento Remoto na Vara de Execução Penal, a partir de 12 de outubro de 2024 até 28 de novembro de 2024, na forma proposta no 1º Termo Aditivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juiz de Direito RODRIGO BEZERRA DELGADO
Coordenador do 3º Núcleo de Justiça 4.0

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 11/10/2024

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA TJRR/PR N. 713, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

(Publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição n. 7708, 23 de setembro de 2024, p. 3.)

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA

Secretária de Orçamento e Finanças

Anexo Único



Manual Suprimento de Fundos

Grupo de Trabalho - Portaria nº 143/2023
1ª Versão - 08/2024

Índice

Introdução	03
Base Legal	04
Regras	06
Procedimentos e atores	07
Prestação de Contas	08
Considerações finais	10
Modelos	11



Introdução

03

O Suprimento de Fundos - SF, também conhecido como Regime de Adiantamento, emerge como uma excelente solução para os desafios enfrentados pelo gestor público.

Essa modalidade proporciona agilidade nas compras e contratações para situações eventuais e imprevisíveis, permitindo sua rápida resolução. Em muitos casos, o tempo demandado por licitações ou dispensas poderia acarretar prejuízos, ou mesmo resultar em custos desproporcionais ao valor do objeto, mesmo com a dispensa de licitação.

Apesar da eficácia dos instrumentos de planejamento, situações excepcionais surgem, exigindo do gestor soluções imediatas que não comprometam a prestação dos serviços públicos.

O uso do Suprimento, desde que observadas as bases legais, não deve ser interpretado como uma tentativa de contornar a Lei de Licitações, nem como um método a ser evitado sob o pretexto de representar riscos ao erário. Pelo contrário, tem se mostrado uma ferramenta vantajosa, eliminando tanto os custos indiretos do processo licitatório quanto os prejuízos decorrentes de atrasos na aquisição ou contratação.

Com o propósito de orientar nesse sentido, esta cartilha estabelece procedimentos e regulamentos internos para a concessão, utilização e prestação de contas do Suprimento de Fundos. Seu foco principal é a simplificação dos procedimentos e a **eliminação** de regras que não agreguem valor e o **rigor** daquelas que assegurem a observância dos princípios da administração pública.



Segundo § 1º do art. 24 da CF, a competência para legislar sobre normas gerais de orçamento é da União. Exemplo disso é a própria Lei n. 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos.

Por se tratar de competência concorrente, cabe aos Estados legislar acerca de questões específicas de Orçamento. Inexistindo legislação vigente, cabe aos entes a normatização do tema em sua esfera de competência.



LEI N. 4.320/1964 - ARTS. 68 E 69

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Não obstante o art. 68 citar previsão legal expressa, a Lei n. 14.133/2021, que revogou a Lei n. 8.666/1993, não traz em seu bojo qualquer referência ao suprimento de fundos. Têm-se daí uma lacuna na legislação, devendo ser utilizado o princípio geral para sua aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Deste artigo, infere-se que o servidor "em alcance", assim definido aquele que não prestou contas, ou seja, possui suprimento em aberto ou aquele que teve sua prestação reprovada, não pode receber novo suprimento. O limite para concessão concomitante é de dois suprimentos por servidor.



DECRETO-LEI N. 200/1967

Art. 74 (...)

§ 3º Em casos excepcionais, quando houver despesa não atendível pela via bancária, as autoridades ordenadoras poderão autorizar suprimentos de fundos, de preferência a agentes afiançados, fazendo-se os lançamentos contábeis necessários e fixando-se prazo para comprovação dos gastos.

O texto ratifica a possibilidade de utilização de SF e determina a definição de prazo para comprovação dos gastos.

Art. 80(...)

§ 3º As despesas feitas por meio de suprimentos, desde que não impugnadas pelo ordenador, serão escrituradas e incluídas na sua tomada de contas, na forma prescrita; quando impugnadas, deverá o ordenador determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, sem prejuízo do julgamento da regularidade das contas pelo Tribunal de Contas.

O parágrafo impõe a necessidade de escrituração, a obrigação de tomada de contas do suprido e a apuração de responsabilidade quando estas forem impugnadas.





PORTARIA NORMATIVA MF N. 1.344/2023

Esta Portaria define os limites em valores para a concessão do Suprimento de Fundos, o que será explicitado mais a frente.



OUTRAS NORMAS REFERENCIAIS

Existem alguns instrumentos normativos da esfera federal que podem ser utilizados como referência, porém não implicam em obrigação para os órgãos estaduais por se tratarem de matéria específica, logo, cuja legislação é de competência Estadual. Dentre eles se destacam:

- Decreto n. 93.872/1986 - arts. 45 a 46; e,
- Decreto n. 5.355/2005.

Conclui-se da análise das normas vigentes que pouquíssimos são os requisitos obrigatórios a respeito do tema. No âmbito estadual, existem apenas decretos sobre outros temas financeiros e orçamentários que tratam brevemente sobre a impossibilidade de inscrição de suprimento de fundos em restos a pagar.

Diante do exposto, é possível que o Poder Judiciário estabeleça diretrizes específicas para a concessão e utilização do Suprimento de Fundos, determinando como obrigatórios apenas os seguintes aspectos:

- Emissão de empenho prévio (Lei n. 4.320/1964 - art. 68);
- Impossibilidade de concessão para servidor em alcance (Lei n. 4.320/1964 - art. 69);
- Delimitação de prazo para a prestação de contas (Decreto-Lei n. 200/1967 - art. 74, § 3º);
- Determinação de escrituração, tomada de contas do suprido e a apuração de responsabilidade quando estas forem impugnadas (Decreto-Lei n. 200/1967 - art. 80, § 3º); e,
- Limites de valores instituídos pela Portaria Normativa MF n. 1.344/2023, inclusive acerca de possível fracionamento.
- Não inscrição de suprimento de fundos em restos a pagar

Por fim, os demais regramentos acerca da concessão e utilização do SF estão definidos nesta Cartilha e no Portal Simplificar.



Regras

06

<p>O que pode ser comprado?</p>	<p>1. Bens e serviços para as quais não exista contrato ou em estoque e que não possam ser submetidas ao processo usual, ou seja, a licitação, ou dispensa.</p> <p><i>- Nesta definição, destacam-se os casos emergenciais e eventuais. Fica convencionado, assim, que duas a três ocorrências anuais podem ser abrangidas na definição de "eventual".</i></p> <p><i>- É vedada a utilização do suprimento para prestação de serviço por pessoa física.</i></p>
<p>Quem pode receber o SF?</p>	<p>Qualquer servidor, desde que com anuência do chefe imediato, com exceção dos seguintes casos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Servidor que não prestou contas de suprimento estando esse prazo já encerrado; 2. Servidor cujas contas foram reprovadas até dois anos antes; 3. Servidor com dois suprimentos em utilização; e, 4. O titular da Secretaria de Orçamento e Finanças, responsável pela autorização e aprovação da prestação de Contas, e os servidores lotados em suas unidades subordinadas.
<p>Qual prazo para aplicar e prestar contas do SF?</p>	<p>O prazo para aplicação é de 90 dias, contados do ato de concessão e, após esse prazo, 15 dias para a prestação de contas. Havendo necessidade, será concedido o prazo de 10 dias para a realização de ajustes ou apresentação de justificativa pelo suprido.</p> <p>O suprimento não poderá ser inscrito em restos a pagar, logo, qualquer que tenha sido a data da concessão, o prazo para aplicação e prestação de contas é o dia 10 de dezembro do mesmo exercício.</p>
<p>Como o cartão pode ser usado?</p>	<p>Podem ser utilizadas as modalidades crédito, saque*, boleto, pix** e transferência para o Banco do Brasil.</p>
<p>Quanto posso usar para cada tipo de contratação?***</p>	<p>Limite máximo por ato de concessão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Obras e Serviços de Engenharia - R\$ 59.906,01 (50% do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei); e, • Compras e Serviços em Geral - R\$ 29.953,01 (50% do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei). <p>Limite máximo por despesa individualizada:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Obras e Serviços de Engenharia - R\$ 5.990,60 (5% do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei); e, • Compras e Serviços em Geral - R\$ 2.995,30 (5% do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei).

*O suprimento pode ser sacado em sua totalidade.

**Ainda não disponibilizado pelo Banco do Brasil.

*** Os valores poderão sofrer atualização por meio de Portaria Normativa que se sobreporão aos constantes nesta Cartilha.

Procedimentos e atores



07

COMO PEDIR E PRESTAR CONTAS

O Fluxo para a concessão do suprimento de fundos, bem como os formulários de solicitação e prestação de contas podem ser acessados por meio do QR code abaixo:



A Prestação de Contas consiste em comprovar que o Suprimento seguiu todas as regras e requisitos normativos, e é realizada da seguinte forma:

DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Nota fiscal eletrônica dos serviços ou da venda ao consumidor, no caso de aquisição de material, emitidas por pessoa jurídica e em nome do Tribunal de Justiça com data dentro do prazo de aplicação do suprimento;
2. Discriminação clara do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação das despesas;
3. Indicação da unidade e da quantidade do material ou serviço, bem como dos valores unitário e total;
4. Informação do Setor de Material e/ou da Subsecretaria de Contratos ratificando inexistência do material em estoque ou de contrato com o mesmo objeto para o qual se utilizou o Suprimento de Fundos. Caso a manifestação dos setores seja positiva quanto à disponibilidade do serviço ou material, o suprido deverá justificar a utilização do SF para esses itens; e
5. Extrato do Cartão de Pagamento.

- ATENÇÃO AQUI! -

- Os itens acima serão rigorosamente cobrados, não podendo apresentar rasuras, informações ambíguas, ilegíveis, datas incompatíveis com o prazo estabelecido ou quaisquer outras inconsistências semelhantes;
- Não deverão ser juntados ao processo documentos escaneados. Solicite o envio via e-mail ou whatsapp da fatura digital;
- A prestação de contas que não contenha todos os itens da lista não será aceita, e a ausência de algum deles pode resultar na não aprovação das contas. Portanto, recomenda-se revisar cuidadosamente a lista acima;
- O suprimento de fundo concedido é considerado despesa efetiva, registrada sob a responsabilidade do servidor suprido, até que se proceda à respectiva baixa de sua responsabilidade, após a aprovação das contas prestadas.
- A não comprovação de valores poderá ensejar o desconto integral correspondente em folha de pagamento, sem prejuízo da apuração da responsabilidade.

AS CONTAS APRESENTADAS PELO SUPRIDO PODERÃO SER:

- Aprovadas - Quando houver observância de todos os requisitos ou, havendo alguma falha, for concluído que as distorções, individualmente ou em conjunto, não são relevantes.
- Aprovadas com ressalva - Quando houver inobservância de algum requisito e for concluído que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas.
- Reprovadas - quando houver dano ao erário, devendo, nesses casos, ser feita a apuração de responsabilidade pela Corregedoria-Geral de Justiça.

CONTROLE DOS OBJETOS

No momento da aprovação das contas, a Secretaria de Orçamento e Finanças deverá manter controle dos valores e itens adquiridos a fim de evitar que seja caracterizado fracionamento de despesa, assim definido quando a soma de itens, ainda que de várias contratações, exceda o limite de dispensa de licitação previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Detectada a reincidência de objetos, descaracterizando a eventualidade, a SOF deverá informar a Secretaria de Gestão Administrativa para analisar o cabimento da celebração de contrato administrativo.

MODELO
Solicitação de Suprimento de Fundos

Nome Suprido		
CPF		
Cargo/Função		
Telefone/Ramal		
Valor Solicitado	Material	Serviço
	R\$	R\$
TOTAL SUPRIMENTO	R\$	
Possui Cartão?	() SIM	() Não

MODELO
Prestação de Contas**MATERIAL**
3.3.90.30

Nota Fiscal nº	Evento SEI	Valor	Obs.
TOTAL		R\$	
SALDO NÃO UTILIZADO		R\$	

SERVIÇO
3.3.90.39

Nota Fiscal nº	Evento	Valor	Obs.
TOTAL		R\$	
SALDO NÃO UTILIZADO		R\$	

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 11/10/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0821637-88.2024.8.23.0010** em que é requerente **EDINALHA DE ALMEIDA SOUZA** e requerido **DIEGO DE ALMEIDA SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Diante do exposto e à vista do contido nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR a INTERDIÇÃO de **DIEGO DE ALMEIDA SOUZA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu(ua) Curador(a) **EDINALHA DE ALMEIDA SOUZA** que deverá assisti-lo(a) nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0827186-79.2024.8.23.0010** em que é requerente **FRANCINETE SILVA PASSOS** e requerido **GABRIEL SILVA PASSOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Diante do exposto e à vista do contido nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR a INTERDIÇÃO de **GABRIEL SILVA PASSOS**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu(ua) Curador(a) **FRANCINETE SILVA PASSOS** que deverá assisti-lo(a) nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Modificação de Curatela nº 0808243-14.2024.8.23.0010** em que é requerente **MARIA SÔNIA SANTOS NEVES** e requerido(a) **MARIA DO SOCORRO DA SILVA NEVES**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Sra. **MARIA SÔNIA SANTOS NEVES**, na função de Curadora de **MARIA DO SOCORRO DA SILVA NEVES**, em substituição à Sra. **CELMA SANTOS NEVES**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0822878-97.2024.8.23.0010** em que é requerente **ANTÔNIO VERAS DE PAULA** e requerida **FRANCISCA VERAS DE PAULA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **FRANCISCA VERAS DE PAULA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **ANTÔNIO VERAS DE PAULA A** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0828186-17.2024.8.23.0010** em que é requerente **ANA FRANCENETE CABRAL DE OLIVEIRA** e requerida **NAZARÉ CABRAL DE OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **NAZARÉ CABRAL DE OLIVEIRA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ANA FRANCENETE CABRAL DE OLIVEIRA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0826603-94.2024.8.23.0010** em que é requerente **LUCIANA PEREIRA SILVA DE AGUIAR** e requerido **NELSON GREGORIO MARTINEZ JIMENEZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **NELSON GREGORIO MARTINEZ JIMENEZ**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **LUCIANA PEREIRA SILVA DE AGUIAR** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0822268-32.2024.8.23.0010** em que é requerente **ANA KAROLINE BARROS DOS REIS** e requerido **PEDRO AUGUSTO MELO DOS REIS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **PEDRO AUGUSTO MELO DOS REIS**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ANA KAROLINE BARROS DOS REIS R** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0810304-42.2024.8.23.0010** em que é requerente **NÍDIA DOFFOURT DE RAMIREZ** e requerido **RENE JOSÉ RAMIREZ DOFFOURT**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **RENE JOSÉ RAMIREZ DOFFOURT**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **NÍDIA DOFFOURT DE RAMIREZ** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0819142-71.2024.8.23.0010** em que é requerente **CRÍCIA CAVALCANTE** e requerido **JOÃO MARCELO CAVALCANTE ALENCAR**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JOÃO MARCELO CAVALCANTE ALENCAR**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **CRÍCIA CAVALCANTE** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0825146-27.2024.8.23.0010** em que é requerente **UDENILDO MINEIRO MENDES** e requerido **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **UDENILDO MINEIRO MENDES** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0824075-87.2024.8.23.0010** em que é requerente **EDGAR DA SILVA ARRUDA** e requerido **GILSON DA SILVA ARRUDA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **GILSON DA SILVA ARRUDA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **EDGAR DA SILVA ARRUDA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0807394-42.2024.8.23.0010** em que é requerente **ÁGATHA LETÍCIA BARBOSA DE ASSIA** e requerida **LARISSA BARBOSA PEREIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LARISSA BARBOSA PEREIRA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ÁGATHA LETÍCIA BARBOSA DE ASSIA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

5ª VARA CÍVEL**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL**

Editais de 1º e 2º Leilão de bem imóvel, determinado no **Processo nº 0005143-90.2001.8.23.0010**, Execução de Título Extrajudicial, em trâmite na **5ª Vara Cível – Execução Cível da Comarca Boa Vista/RR**, e para intimação dos interessados:

Exequente: ODEVIR BRITO FLORES (CPF/MF 052.603.882-91)

Executado: SEBASTIÃO MESQUITA PIMENTEL (CPF/MF 074.782.242-53)

Terceira Interessada: THIAGO CARVALHO MAIA (CPF 792.786.042-91); ANTÔNIO NONÔ RODRIGUES (CPF/MF 027.516.741-00) e MARIA AUXILIADORA LIMA PIMENTEL (CPF/MF 225.501.192-15)

O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, Dr. Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima, utilizará o portal de leilões on-line do “AMAZONAS LEILÕES” (www.amazonasleiloes.com.br):

1. DESCRIÇÃO DO BEM: imóvel está matriculado sob o nº 411 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Boa Vista, bem como suas benfeitorias:

“**IMÓVEL:** Domínio útil do Lote de terras aforado do Patrimônio Municipal nº 01, da Quadra nº 20, nesta Cidade, medindo 10,15 metros de Frente, por 22,27 metros de Fundos, ou seja, a área de 222,70m², limitando-se: Frente, com a Rua “H”; Fundos, com parte do lote nº 02; Lado Direito, com a Rua D-1, e Lado Esquerdo, com o lote nº 25 da mesma Quadra.”

BENFEITORIAS: Edificação em alvenaria, estendendo-se em toda a área do terreno, estrutura da cobertura em madeira de telhas de brasilite, piso em cerâmica e forro de tabique. Boa estrutura comercial, próximo a posto de gasolina, supermercado, farmácia e outras comodidades, a aproximadamente 05 km do centro da cidade

R-06: COMPRA E VENDA – deste imóvel através de Escritura Pública de Compra e Venda em que figurou como transmitente o Sr. VIRIATO SEREJO DE SOUZA CRUZ FILHO e como adquirente o Sr. SEBASTIÃO MESQUITA PIMENTEL.

R-07 – HIPOTECA CEDULAR – deste imóvel em favor de BANCO DO BRASIL S.A figurando como credora e como devedora a S. M. PIMENTEL, bem como, figuraram como garantidores o Sr. SEBASTIÃO MESQUITA PIMENTEL e sua mulher a Sra. MARIA AUXILIADORA LIMA PIMENTEL.

R-08 – HIPOTECA CEDULAR – deste imóvel em favor de BANCO DO BRASIL S.A figurando como credora e como devedores o Sr. SEBASTIÃO MESQUITA PIMENTEL e sua mulher a Sra. MARIA AUXILIADORA LIMA PIMENTEL.

R-09: PENHORA – deste imóvel nos autos da ação de execução em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Boa Vista/RR sob nº 6985-9/01 que ANTÔNIO NONÔ RODRIGUES move em face de SEBASTIÃO MESQUITA PIMENTEL.

AV.10 – INDISPONIBILIDADE – determinado nos autos nº **0000717-03.2015.5.11.0051** em trâmite perante a **1ª Vara do Trabalho da Comarca de Boa Vista/RR**.

R-11: PENHORA – deste imóvel nos autos da ação de execução em trâmite perante a 5ª Vara Cível – Execução Cível da Comarca de Boa Vista/RR, sob nº **0005143-90.2001.8.23.0010** que **ODEVIR BRITO FLORES** move em face de **SEBASTIÃO MESQUITA PIMENTEL**.

R-12: PENHORA – deste imóvel nos autos da ação de execução em trâmite na 5ª Vara Cível – Execução

Cível da Comarca de Boa Vista/RR, sob nº **0005143-90.2001.8.23.0010** que **ODEVIR BRITO FLORES** move em face de **SEBASTIÃO MESQUITA PIMENTEL**.

2. AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), conforme Auto de Avaliação constante em Ep. 430.3 do processo.

3. VISITAÇÃO - Fica o leiloeiro autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.

4. DATAS DOS LEILÕES:

1º Leilão: 02/12/2024 às 10h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 11h00 (Horário de Brasília – DF); Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o

2º Leilão: 09/12/2024 às 10h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 11h00 (Horário de Brasília – DF); Lance mínimo de 60% do valor da avaliação.

5. CONDIÇÕES DE VENDA – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 60% do valor da avaliação (2º leilão) (Art. 891, Par. único do CPC). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas há., e perímetro de propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por hipoteca do próprio bem, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

6. PAGAMENTO – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

7. COMISSÃO DO LEILOEIRO – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.

8. DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.

9. DÉBITOS/ ÔNUS/ HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE – Considerando-se que o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “propter rem”, que serão sub-rogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

10. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.

11. CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL: Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados

descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.

12. Fica o executado **SEBASTIÃO MESQUITA PIMENTEL (CPF/MF 074.782.242-53)**, terceiros interessados **THIAGO CARVALHO MAIA (CPF 792.786.042-91)**; **ANTÔNIO NONÔ RODRIGUES (CPF/MF 027.516.741-00)** e **MARIA AUXILIADORA LIMA PIMENTEL (CPF/MF 225.501.192-15)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 11 de outubro de 2024.

EUCLYDES CALIL FILHO

Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem imóvel, determinado no **Processo nº 0802237-59.2022.8.23.0010**, Carta Precatória em trâmite na **5ª Vara Cível – Execução Cível** da Comarca Boa Vista/RR, expedida nos autos da Execução de nº 010/1.06.0026254-8 (CNJ: 0262541-89.2006.8.21.0010) da Comarca de Caxias do Sul/RS, e para intimação dos interessados:

Exequente: GOLFRAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, representada por GOTARDO CAMILO CAVALI (CNPJ 90.627.878/0001-44)

Executado: OLIVEIRA E LINS LTDA. (CNPJ 04.454.637/0001-09)

Terceira Interessada: MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 382.564.792-72) e ESTADO DE RORAIMA (CNPJ 84.012.012/0001-26)

O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, Dr. Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima, utilizará o portal de leilões on-line do “AMAZONAS LEILÕES” (www.amazonasleiloes.com.br):

1. DESCRIÇÃO DO BEM: imóvel matriculado sob o nº 22.197 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, bem como suas benfeitorias:

“**IMÓVEL:** Lote de terras urbano nº 810, da Quadra nº 05, Zona 08, Bairro Aeroporto, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a via de acesso – projeção da Avenida Ene Garcez, medindo 20,00 metros; Fundos com o lote nº 367, medindo 20,00 metros; lado Direito com o lote nº 826, medindo 76,22 metros e lado Esquerdo com o lote nº 790, medindo 76,00 metros, ou seja, a área de 1.522,20 metros quadrados.(...)”,

R-02: HIPOTECA em favor de GOLFRAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA figurando como credora, OLIVEIRA E LINS LTDA como devedora e a Sra MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA figura como dadora da garantia.

R-03: PENHORA determinada nos autos do processo nº 010/1.06.0026254-8, em trâmite perante a **3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS**.

AV.04 – BLOQUEIO JUDICIAL – determinado nos autos da Execução Fiscal sob nº 0909291-75.2008.8.23.0010 em trâmite perante a **2ª Vara da Fazenda de Execução Fiscal Estadual da Comarca de Boa Vista/RR**.

AV-05 – BLOQUEIO JUDICIAL – determinado nos autos da Execução Fiscal sob nº 0909291-75.2008.8.23.0010 em trâmite perante a **2ª Vara da Fazenda de Execução Fiscal Estadual da Comarca de Boa Vista/RR**.

R-06: PENHORA determinada nos autos da Execução Fiscal sob nº 0909291-75.2008.8.23.0010 em trâmite perante a **2ª Vara da Fazenda de Execução Fiscal Estadual da Comarca de Boa Vista/RR** que move o **ESTADO DE RORAIMA** em face de **MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA** e **M J PEREIRA DE OLIVEIRA**.

2. AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R\$ 408.228,60 (quatrocentos e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), conforme Auto de Avaliação constante em EP. 33.1 do processo.

3. VISITAÇÃO - Fica o leiloeiro autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.

4. DATAS DOS LEILÕES:

1º Leilão: 02/12/2024 às 09h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 10h00 (Horário de Brasília – DF); Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o 2º Leilão;

2º Leilão: 09/12/2024 às 09h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 10h00 (Horário de Brasília – DF); Lance mínimo de 60% do valor da avaliação.

5. CONDIÇÕES DE VENDA – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 60% do valor da avaliação (2º leilão) (Art. 891, Par. único do CPC). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas há., e perímetro de propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por hipoteca do próprio bem, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

6. PAGAMENTO – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

7. COMISSÃO DO LEILOEIRO – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.

8. DÉBITOS/ ÔNUS/ HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE – Considerando-se que o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “*propter rem*”, que serão sub-rogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc.), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “*caput*”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

9. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.

10. CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL: Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sitio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.

11. Fica a executada OLIVEIRA E LINS LTDA. (CNPJ 04.454.637/0001-09), terceiros interessados MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 382.564.792-72) e ESTADO DE RORAIMA (CNPJ 84.012.012/0001-26) e demais interessados INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 11 de outubro de 2024.

EUCLYDES CALIL FIHO
Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 11/10/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0816574-82.2024.8.23.0010

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Réu(s): DORANICE BRAGA DE MENEZES (CPF/CNPJ: XX.XX6.992/0001-99); DORANICE BRAGA DE MENEZES (CPF/CNPJ: XXX.X03.142-72)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) DORANICE BRAGA DE MENEZES (CPF/CNPJ: XX.XX6.992/0001-99); DORANICE BRAGA DE MENEZES (CPF/CNPJ: XXX.X03.142-72), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 07 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0837195-37.2023.8.23.0010

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Réu(s): FARMA MEDI EIRELI (CPF/CNPJ: XX.XX2.361/0001-30); GIOVANA CRISTINA ALVES ALENCAR (CPF/CNPJ: XXX.X83.731-52)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) FARMA MEDI EIRELI (CPF/CNPJ: XX.XX2.361/0001-30); GIOVANA CRISTINA ALVES ALENCAR (CPF/CNPJ: XXX.X83.731-52), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 09 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0820600-07.2016.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): J. DILCE DE SOUSA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX9.338/0001-52); JOSIVANE DILCE DE SOUSA (CPF/CNPJ: XXX.X46.643-00)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **JOSIVANE DILCE DE SOUSA (CPF/CNPJ: XXX.X46.643-00)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0908494-02.2008.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): ESTÁGIO CONTRUÇÕES (CPF/CNPJ: XX.XX3.424/0001-73); RENÉ SALDANHA (RG: XXX523 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X74.802-78); RIVALDO FERNANDES NEVES (RG: XXX12 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X80.852-34)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) RIVALDO FERNANDES NEVES (RG: XXX12 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X80.852-34), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): VW/GOL 16V TURBO de placa JWS9716**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0820201-36.2020.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequirente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): ORCINI GARCIA DE ALMEIDA (RG: XXX720 SSP/DF e CPF/CNPJ: XXX.X95.501-78)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ORCINI GARCIA DE ALMEIDA (RG: XXX720 SSP/DF e CPF/CNPJ: XXX.X95.501-78), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 167.58 (EP. 140.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0814611-83.2017.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequirente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): BARONESA COMERCIO SERVICOS E REP LTDA EPP (CPF/CNPJ: XX.XX3.958/0001-30) representado(a) por ELISANGELA DE ARAUJO SANTOS (RG: XX.XX5 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X88.472-15); ELISANGELA DE ARAUJO SANTOS (RG: XX.XX5 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X88.472-15)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ELISANGELA DE ARAUJO SANTOS (RG: XX.XX5 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X88.472-15), para tomar conhecimento da penhora de 15% sobre o rendimento líquido realizada nos presentes autos, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0826846-87.2014.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): JOSE DE SOUSA SILVA (RG: XXX3231 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X49.032-91)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) JOSE DE SOUSA SILVA (RG: XXX3231 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X49.032-91), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 794.87 (EP. 240.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0141484-50.2006.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): FILEMON CANDIDO DA SILVA (RG: XXX652 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X42.002-15); JESUS CANDIDO DA SILVA (RG: XXX493 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X81.821-53); RECAPAGEM OK PNEUS LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX4.083/0001-41)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) FILEMON CANDIDO DA SILVA (RG: XXX652 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X42.002-15), para tomar conhecimento da penhora de 30% sobre o rendimento líquido realizada nos presentes autos e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0831356-31.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequirente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): JANIO ROMERO DE AZEVEDO NATTRODT (CPF/CNPJ: XXX.X91.992-91)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) JANIO ROMERO DE AZEVEDO NATTRODT (CPF/CNPJ: XXX.X91.992-91), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (Imóvel matrícula nº **8813**, Endereço: Lote de terras nº 182, da Quadra "K", do Conjunto Caçari II, Bairro Paraviana, **na cidade de Boa Vista-RR**), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0716332-04.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): R V PINHEIRO DA COSTA EPP (CPF/CNPJ: XX.XX0.535/0001-03); RAIMUNDO VALDEMIR PINHEIRO DA COSTA (CPF/CNPJ: XXX.X34.582-20)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) RAIMUNDO VALDEMIR PINHEIRO DA COSTA (CPF/CNPJ: XXX.X34.582-20), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): HONDA/NXR150 BROS ESD de placa JXR6739**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 11 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem móvel, determinado no Processo nº 0702176-11.2013.8.23.0010, *Execução*, em trâmite junto a *Vara da Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista/RR*, e para intimação dos interessados:

Exequente: ESTADO DE RORAIMA (CNPJ/MF 84.012.012/0001-26)

Executados: BRUNO RODRIGUES BARROS (CPF 658.437.892-68); MARCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS (CPF 060.385.928-30) e PADARIA TRIGO S (CNPJ 04.920.058/0001-04)

O Dr. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 05/2016, que utilizará o portal de leilões on-line do "*AMAZONAS LEILÕES*" (www.amazonasleiloes.com.br):

1. DESCRIÇÃO DOS BENS:

- a. 01 (uma) Motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 FAN KS, Chassi 9C2JC4110BR724664, Ano 2011/2011, Cor Preta, Placas NAO5884, Renavam 00323911560.

AVALIAÇÃO: R\$ 6.875,00 (seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), atualizado para set/2024, conforme Tabela FIPE (Código FIPE 811078-6).

Fiel Depositário: Wesley Silva Ramos (Leiloeiro)

- b. 01 (uma) Motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 150 SPORT, Chassi 9C2K08608R018834, ANO 2008/2008, Cor Cinza, Placas, NAZ5845, Renavam 0096775453.

AVALIAÇÃO: R\$ 8.639,00 (oito mil e seiscentos e trinta e nove reais), atualizado para set/2024, conforme Tabela FIPE (Código FIPE 81107-8).

Fiel Depositário: Wesley Silva Ramos (Leiloeiro)

2. **VISITAÇÃO** – As visitas podem ser realizadas na Rua Três Maria, 139, Raiar do Sol - Boa Vista/RR (Tel. 0800 423 0000), dentro do horário comercial.

3. DATAS DOS LEILÕES:

1º Leilão: 21/11/2024 às 13h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 14h00 (Horário de Brasília - DF);

Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o

2º Leilão: 28/11/2024 às 13h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 14h00 (Horário de Brasília - DF);

Lance mínimo de 50% do valor da avaliação.

4. **CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2º leilão). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por caução idônea, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, § único, Art. 892 e Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

5. **PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do [site www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no prazo de até 1 (um) dia útil da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).
6. **COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial. É devida a comissão do leiloeiro, nas hipóteses de acordo ou remição, após a alienação, ainda que não haja a assinatura ou homologação do auto de arrematação, nos termos do § 3º, do art. 7 da Resolução 236/16 do CNJ.
7. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Em caso de suspensão/prejudicialidade do leilão em decorrência de acordo e/ou pagamento do débito ocorrido após a abertura da colheita de lance para o primeiro pregão, responderá a parte executada pelas despesas do leiloeiro, no valor de 3% do valor do acordo ou do pagamento do débito, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder a R\$ 5.000,00.
8. **DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Considerando-se que o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “propter rem”, que serão subrogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis
9. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.
10. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
11. Ficam os executados **BRUNO RODRIGUES BARROS (CPF 658.437.892-68); MARCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS (CPF 060.385.928-30) e PADARIA TRIGO S (CNPJ 04.920.058/0001-04)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 24 de setembro de 2024.

Eu, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**, Escrivã(o)-Diretor(a), subscrevi.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem móvel, determinado no Processo nº 0710893-12.2013.8.23.0010, *Execução*, em trâmite junto a *Vara da Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista/RR*, e para intimação dos interessados:

Exequente: ESTADO DE RORAIMA (CNPJ/MF 84.012.012/0001-26)

Executados: BRUNO RODRIGUES BARROS (CPF 658.437.892-68); MARCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS (CPF 060.385.928-30) e PADARIA TRIGO S (CNPJ 04.920.058/0001-04)

O Dr. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 05/2016, que utilizará o portal de leilões on-line do "*AMAZONAS LEILÕES*" (www.amazonasleiloes.com.br):

12. **DESCRIÇÃO DOS BENS:** 01 (uma) Moto, Marca Honda, Modelo 125 FAN KS, Chassi 9C2JC4110BR724664, Ano 2011/2011, Placas NAO5884.

AVALIAÇÃO: R\$ 6.875,00 (seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Tabela FIPE (Código FIPE 811078-6)

Fiel Depositário: Wesley Silva Ramos (Leiloeiro)

13. **VISITAÇÃO** – As visitas podem ser realizadas na Rua Três Maria, 139, Raiar do Sol - Boa Vista/RR (Tel. 0800 423 0000), dentro do horário comercial.

14. **DATAS DOS LEILÕES:**

1º Leilão: 21/11/2024 às 14h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 15h00 (Horário de Brasília - DF);

Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o

2º Leilão: 28/11/2024 às 14h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 15h00 (Horário de Brasília - DF);
Lance mínimo de 60% do valor da avaliação.

15. **CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré-cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (2º leilão) (Art. 891, Par. único do CPC). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por hipoteca do próprio bem, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

16. **PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 1 (um) dia útil da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

17. **COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial. É devida a comissão do leiloeiro, nas hipóteses de acordo ou remição, após a alienação, ainda que não haja a assinatura ou homologação do auto de arrematação, nos termos do § 3º, do art. 7 da Resolução 236/16 do CNJ

18. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Em caso de suspensão/prejudicialidade do leilão em decorrência de acordo e/ou pagamento do débito ocorrido após a abertura da colheita de lance para o primeiro pregão, responderá a parte executada pelas despesas do leiloeiro, no valor de 3% do valor do acordo ou do pagamento do débito, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder a R\$ 5.000,00.
19. **DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Considerando-se que o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “propter rem”, que serão subrogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis
20. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.
21. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
22. Ficam os executados **BRUNO RODRIGUES BARROS (CPF 658.437.892-68); MARCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS (CPF 060.385.928-30) e PADARIA TRIGO S (CNPJ 04.920.058/0001-04)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 24 de setembro de 2024.

Eu, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**. Escrivã(o)-Diretor(a), subscrevi.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DE DIREITO

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 11/10/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ALEFI VIEIRA ANTUNES LIMA, brasileiro, casado, empresário, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 17/12/1993, RG nº 234476 SSP/RR e CPF nº 010.320.222-64, filho de Maria Irlandia Vieira e Lúcio Antunes Pinto, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000164-62.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ALEFI VIEIRA ANTUNES LIMA, referente à Ação Penal nº 0815872-44.2021.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 14, da Lei 10.826/03. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 07/10/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de outubro de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

LUIS ALEJANDRO MARCAO RONDON, venezuelano, casado, borracheiro, natural da Venezuela/VE, nascido aos 08/08/1992, CPF nº 706.699.792-10, filho de Carmen Yajaira Rondon Veracierta, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000550-92.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **LUIS ALEJANDRO MARCAO RONDON**, referente à **Ação Penal nº 0826412-83.2023.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 16, § 1º, IV da Lei 10.826/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 07/10/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de outubro de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

MARCELO HIRANO JUNES, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Manaus/AM, nascido aos 05/05/1980, RG nº 150651 SSP/RR e CPF nº 634.476.142-34, filho de Ana Maria Hirano dos Santos e Ademir Junes dos Santos, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000036-42.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **MARCELO HIRANO JUNES, referente à Ação Penal nº 0818964-64.2020.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 33, “caput”, da Lei nº 11.343/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 07/10/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de outubro de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

FELIPE RIBEIRO ROCHA LIMA, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido aos 17/12/1981, RG nº 165529 SSP/RR e CPF nº 303.624.298-80, filho de Maria Margarida Viera Ribeiro e Elivan de Albuquerque Rocha Lima dos Santos, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002354-32.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **FELIPE RIBEIRO ROCHA LIMA, referente à Ação Penal nº 0829884-63.2021.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 306, § 2º do CTB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 07/10/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de outubro de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

WANDERSON COSTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Itaituba/PA, nascido aos 17/03/1990, RG nº 244745 SSP/RR e CPF nº 017.065.502-43, filho de Maria Iranilde Costa dos Santos e José Ribamar dos Santos, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000453-92.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **WANDERSON COSTA DOS SANTOS, referente à Ação Penal nº 0817419-56.2020.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 129, §9º, do Código Penal, na forma do Art. 7º, I, da Lei 11.340/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caraná, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 07/10/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de outubro de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

HITALO LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 14/01/2002, filho de Thaiza Mônica Lima Gomes e Antônio Milair Messias da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000653-02.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **HITALO LIMA DA SILVA, referente à Ação Penal nº 0802487-92.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, caput CP e 309 do CTB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 07/10/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de outubro de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

LUCIANO EVARISTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 31/10/1996, RG nº 459221 SSP/RR e CPF nº 546.637.762-72, filho de Edimar Evaristo da Silva e Elisângela Terto da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002183-12.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **LUCIANO EVARISTO DA SILVA, referente à Ação Penal nº 0812549-65.2020.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 180, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 07/10/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de outubro de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

NESTOR ZAYIN OCHOA HERRERA, venezuelano, solteiro, engenheiro, natural de Caracas/VE, nascido aos 17/06/1979, RG G422608-4 e CPF nº 705.181.332-30, filho de Nidia Del Caromoto Herrera Plata e Nestor Alejandro Ochoa Teran, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002149-37.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **NESTOR ZAYIN OCHOA HERRERA, referente à Ação Penal nº 0815825-41.2019.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 24-A, da Lei 11.340/06, combinado com o Art. 7º, II, do mesmo diploma normativo. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caraná, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 07/10/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de outubro de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 09/10/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, MMa Juíza de Direito da Vara Cível Única de São Luiz da Comarca de São Luiz do Anauá, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: 0800309-54.2021.8.23.0060

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial (Contratos Bancários)

Exequente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,

Executado(s): AURELIO PEREIRA DA SILVA, GERONIMO TAMASIO DA SILVA

Como se encontra a parte AURELIO PEREIRA DA SILVA (RG: 205577 SSP/RR e CPF/CNPJ: 011.326.842-42), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, o qual promove a CITAÇÃO deste(s) de que tramita neste Juízo a referida ação e para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue(m) o pagamento do débito de R\$ 130.185,68 (Cento e trinta mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) constante na INICIAL, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens, bem como fica(m) INTIMADO(A)(S) de que poderá(ão) apresentar EMBARGOS À EXECUÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias (por advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) nos autos). Fica(m) ciente(s) de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito, poderá(ão), comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, requerer que lhe(s) seja(m) permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC). Intime-se também para apresentar manifestação sobre a tramitação deste processo no Juízo 100% digital e para fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel (preferencialmente com o aplicativo whatsapp) de todas as partes e seus advogados habilitados, ficando ciente de que a inércia acarretará anuência tácita ao referido procedimento. Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 09/10/2024. Eu, JOELMA ANDRADE CARNEIRO, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de São Luiz, localizado no(a) Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 07/10/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0800260-65.2023.8.23.0020**

Réu: FRANKLIN ALEJANDRO SEIJAS RODRIGUEZ

A MM. Juíza Dr.^a **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Vara Criminal de Caracarái da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu FRANKLIN ALEJANDRO SEIJAS RODRIGUEZ, **nascido no dia 24/08/1991, venezuelano, sexo: masculino, filho de Aura Elena Rodriguez e Franklin Jose Seijas Antuarez, estado civil: Solteiro(a), CPF: 707.960.282-30, Documento Estrangeiro: F109315-P, RG: F109315P SSP/RR**, para tomar conhecimento do recebimento da denúncia proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o "(...) Ante o exposto, RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP. (...)", ficando ciente do prazo de 10 (dez) dias, para interpor responder á acusação. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 07/10/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Centro Civico, 0 - Forum Juiz Paulo Martins - Centro - CARACARAI/RR - CEP: 69.360-000 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br

Emerson Azevedo da Silva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0800390-21.2024.8.23.0020**

Réu: FELIPE ALEXSANDRO DA SILVA MATOS

A MM. Juiz Dr^a. **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Juíza de Direito do JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE CARACARAÍ – COMPETÊNCIA CÍVEL pela comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu **FELIPE ALEXSANDRO DA SILVA MATOS**, nascido no dia **08/04/1996**, Natural de **BOA VISTA/RR**, sexo: masculino, estado civil: **Solteiro(a)**, Filho de **ELIDIR DA SILVA SOUZA** e **MANOEL DE JESUS MATOS**, CPF: **015.767.702-81**, RG: **3602850 SSP/RR**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o "(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal e nos termos da Lei 11.340/2006, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, ficando as medidas ora confirmadas em vigor até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito de discussão das questões cíveis na via ordinária. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos da Lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006 c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 10/10/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

Emerson Azevedo da Silva
Diretor de Secretaria

Expediente de 08/10/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0801199-67.2023.8.23.0045**

Réu: Yoel Jose Rodriguez

O MM. Juiz Dr. **RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Juiz Substituto da VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE PACARAIMA - VEPEDA da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu Yoel Jose Rodriguez, **nascido no dia 20/08/1998, em SANTA ELENA/VE, sexo: masculino, filho de YELITZA DEL VALLE RODRIGUEZ FARRERA, CPF: 711.762.802-28**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Yoel Jose Rodriguez, o que faço com amparo do parecer ministerial e com fulcro no art. 107, III, do Código Penal (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 08/10/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Marcelo Souza (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

Marcelo Souza

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0800932-61.2024.8.23.0045**

Réu: ROBER ALEJANDRO RIVAS ORTA

O MM. Juiz Dr. **RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de Pacaraima no JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE PACARAIMA – COMPETÊNCIA CÍVEL, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu ROBER ALEJANDRO RIVAS ORTA, **nascido no dia 07/08/1998, em MARGARITA, sexo: masculino, filho de JACKELINE DEL VALLE ORTA REAL, estado civil: Solteiro(a), CPF: 711.098.742-60, Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais, Escolaridade: Ensino Médio Incompleto**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o "(...) Do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela vítima/Requerente na ação cautelar e CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito dos requeridos discutirem às questões cíveis na via ordinária(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 10/10/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Marcelo Souza (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

Marcelo Souza

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0801385-56.2024.8.23.0045**

Réu: ARGENYS JOSÉ ROMERO TABATA

O MM. Juiz Dr. **RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de Pacaraima no JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE PACARAIMA – COMPETÊNCIA CÍVEL, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do réu ARGENYS JOSÉ ROMERO TABATA, **nascido no dia 03/01/1983, Venezuelano, sexo: masculino, estado civil: Solteiro(a), CPF: 711.098.742-60**, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o "(...) Dessa forma, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA e aplico ao requerido, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA (art. 22, II, da Lei n. 11.340/06); 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA, FILHOS E SEUS FAMILIARES, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 300 (trezentos) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei n. 11.340/06); 3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO DE ENVIAR E/OU DIVULGAR QUALQUER CONTEÚDO AMEAÇADOR OU OFENSIVO À SUA INTEGRIDADE MORAL E PSICOLÓGICA (À HONRA E À INTIMIDADE), POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE DE INTERPOR PESSOA(S) PARA FAZÊ-LO E/OU PARA PROMOVER QUALQUER OUTRA AGRESSÃO/COAÇÃO, EM REVIDE/REPRESÁLIA, SOB SUA ORDEM DIRETA, OU INDIRETAMENTE, SOB PENA DE CORRESPONSABILIZAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei n. 11.340/06); 4. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, LOCAIS DE ESTUDO, LAZER, E OUTROS FREQUENTADOS COSTUMEIRAMENTE PELA OFENDIDA, E DE INTERPOR PESSOAS PARA FAZÊ-LO (art. 22, III, "c", da Lei n. 11.340/06); 5. ENQUANTO PERDURAR A PRESENTE CAUTELA, EVENTUAL VISITAÇÃO DO REQUERIDO AO (S) FILHO (S) MENOR (ES), DEVERÁ SER INTERMEDIADA POR PESSOAS DE CONFIANÇA DAS PARTES, DE FORMA A EVITAR A QUEBRA OU O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROIBITIVAS DE APROXIMAÇÃO E DE CONTATO DO REQUERIDO COM A REQUERENTE, SOB AS PENAS DA LEI EM APLICAÇÃO.(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 10/10/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Marcelo Souza (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

Marcelo Souza
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0800368-82.2024.8.23.0045**

Réu: GORETH ESTER COSTA SENA

O MM. Juiz Dr. **RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Juiz Substituto da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando a réu adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO da ré GORETH ESTER COSTA SENA, **nascido no dia 22/07/1968, sexo: Feminino, filha de GEORGETE DA CONCEICAO COSTA SENA, CPF: 323.294.742-53**, para tomar conhecimento do recebimento da denúncia proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o "(...) Do exposto, RECEBO A DENÚNCIA, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como inexistentes as circunstâncias dispostas no art. 395 do mesmo diploma legal. Cite-se pessoalmente o denunciado para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 396 do CPP. Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio desde já o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta competência para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º do CPP).(...)", ficando ciente do prazo de 10 (dez) dias, para apresentar resposta à acusação. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 11/10/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Marcelo Souza (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

Marcelo Souza

Diretor de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 11/10/2024

1) EMIDIO LIMA BRAGA e ANANDA VIEIRA DA CONCEIÇÃO SOUSA

ELE: nascido em Pacaraima-RR, em 12/04/1996, de profissão Jornalista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 09, Boa Vista-RR, filho de EMIDIO SALDANHA BRAGA e MARIA ALEANDRA BRITO DE LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/12/1996, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 09, Boa Vista-RR, filha de PEDRO LUIZ DE SOUSA e MARIA SONIA VIEIRA DA CONCEIÇÃO.

2) WANDERSON AMBRÓSIO GOMES e LETÍCIA SILVA DE SOUZA

ELE: nascido em Bonfim-RR, em 24/02/2000, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Quintino Level Lima, Boa Vista-RR, filho de TERÊNCIO JOSÉ GOMES e JANE ANA AMBRÓSIO GOMES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/05/1996, de profissão Assistente de Atendimento, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Quintino Level Lima, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARIA MOREIRA DE SOUZA e MARIA AMÉLIA SANTOS SILVA.

3) YEFRI ALEXANDER ESPINOZA MATA e YANDIRA VICETT BERMUDEZ LOPEZ

ELE: nascido em VENEZUELA-ET, em 20/02/1991, de profissão Consultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Alameda dos Bambus, Boa Vista-RR, filho de ALVENIS EMILIO ESPINOZA e NANCY BIBINA MATA RIVAS. ELA: nascida em VENEZUELA-ET, em 20/06/1996, de profissão Operadora de Caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Alameda dos Bambus, Boa Vista-RR, filha de JULIETA MARIA BERMUDEZ LOPEZ.

4) JOSÉ SOUZA COSTA e THAIS SAND DA SILVA PINHO

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 17/08/1986, de profissão Soldador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Universo, Boa Vista-RR, filho de EDILSON MACHADO COSTA e MARIA DE FÁTIMA SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/03/1993, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Universo, Boa Vista-RR, filha de ENIVALDO PINHO e FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA.

5) MARCOS LUAN DE SOUSA DAMASCENO e IZAÉLIA SILVA GALVÃO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/03/2000, de profissão Desenvolvedor., estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ivone Pinheiro, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO MARCOS DAMASCENO e LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA DAMASCENO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/01/2002, de profissão Assistente Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ivone Pinheiro, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DE MELO GALVÃO e MARIA ZÉLIA CARDOSO DA SILVA.

6) FRANCISCO VALDENIO CASTRO LOPES e ANA CRISTINA LOPES DA SILVA

ELE: nascido em Cascavel-CE, em 27/04/1982, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Z-3, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FRANCISCO BATISTA LOPES e ANALEIDE DE CASTRO LOPES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/10/1996, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Z-3, Boa Vista-RR, filha de ANTÔNIO GOMES DA SILVA e CLEONICE LOPES DE OLIVEIRA.

7) RENISSON ROBERTO DE SOUZA VERAS e GABRIELLA QUEIROZ ARAÚJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/05/1981, de profissão Servidor Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Levindo Inácio de Oliveira, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO VASCONCELOS VERAS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA VERAS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 30/12/1989, de profissão Contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Levindo Inácio de Oliveira, Boa Vista-RR, filha de OSSILMAR NAZARENO EVANGELISTA DE ARAÚJO e REJANE DA LUZ DE QUEIROZ.

8) JOÃO PEDRO ASSUNÇÃO DE ARAÚJO e NAIROBIS DESIREE LARA RIBEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/07/1994, de profissão Assistente Jurídico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cisne, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO EYDER RODRIGUES DE ARAÚJO e DANIELLA ASSUNÇÃO VIEIRA. ELA: nascida em VENEZUELA-ET, em 02/11/1993, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cisne, Boa Vista-RR, filha de ADALBERTO DE ARAÚJO RIBEIRO e DEISY AMÉLIA LARA DE ARAÚJO.

9) LUCAS DE SOUSA CHAVES e JÉSSICA LETÍCIA DE LIMA MATIAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/05/2000, de profissão Bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Rui Baraúna, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RODRIGUES CHAVES e ANTONIA NEY MARQUES DE SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/09/2002, de profissão Cuidadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Silver, Boa Vista-RR, filha de JESANIAS DE LIMA MATIAS e PATRÍCIA ANDRÉIA LEMOS DE LIMA MATIAS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2024. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 11/10/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **LUAN COSTA PANTOJA e DAYANNA TEIXEIRA COSTA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, empresário, com 30 anos de idade, natural de São Luiz-RR, nascido aos nove dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, domiciliado na Rua José Arruda de Lima, Boa Vista-RR, filho de **FALCKNER FERREIRA PANTOJA e LUZANIRA RODRIGUES COSTA**.

Que ela é: brasileira, solteira, servidora pública, com 29 anos de idade, natural de Crateús-CE, nascida aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliada na Rua José Arruda de Lima, 209, Doutor Sílvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO GESOMAR ARAÚJO COSTA e CLAUDIA TEIXEIRA CAVALHEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **DOUGLAS SOARES SILVA e INGRIDY LETICIA FERREIRA SOUZA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, motorista, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos quinze dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, domiciliado na Rua Ouro Verde, 833, Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de **EDSON SOARES SILVA e MARIA ALDENORA NERES DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, enfermeira, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil, residente e domiciliada na Rua Carmelita Ireg, 1735, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de **JOÃO BATISTA SOUZA SILVA e RAQUEL FERREIRA CHAVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **CARLOS WEYNER CORRÊA DOS SANTOS e GERLENE OLIVEIRA ARAÚJO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Empresário, com 27 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos onze dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, domiciliado na Rua Alexandrino Batista Barbosa, 240, Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO BATISTA DOS SANTOS e ALESSANDRA PEIXOTO CORRÊA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Empresária, com 39 anos de idade, natural de Joselândia-MA, nascida aos cinco dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliada na Rua Alexandrino Batista Barbosa, 240, Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, filha de **RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO e MARIA CILENE OLIVEIRA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2024.